



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO N.º 11.810/2015

DETERMINA A LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e a Lei Municipal n.º 3.617/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado primário e nominal.

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

Considerando a diminuição do FPM e ICMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenho e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- a) Redução de concessão de viagens e cursos, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;
- b) Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- c) Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal, devidamente justificado;
- d) Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;
- e) Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
- f) Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- g) Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;
- h) Redução de despesas com eventos e festivais culturais esportivas e recreativas;
- i) Redução nas despesas com material de expediente;
- j) Redução de viagens com ônibus de propriedade do município e contratação de terceiros;
- k) Fica vedada o uso da frota de veículos do município, nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados.

Art. 2º - O disposto no Artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no Artigo 1º, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas.


Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no Artigo primeiro deste Decreto Municipal, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município de Soledade/RS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 24 de setembro de 2015.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registre-se e Publique-se:


MARCO ANTONIO LAMAISON GHELLER
Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 11810115

Soledade, 24/09/2015

